



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4255/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 02 de Julho de 2025.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente</p> <p>Ministro Maurício Godinho Delgado Vice-Presidente</p> <p>Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

Presidência

Ato

Ato Pres

ATO TST.GP N.º 382, DE 1º DE julho DE 2025

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos sobre a equalização da força e da carga de trabalhos nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a edição da Resolução CNJ nº 627, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a Resolução Administrativa TST nº 2.600, de 5 de agosto de 2024, que aprova anteprojeto de lei que altera a Cconsolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a atualização de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho, e institui o Fundo Especial da Justiça do Trabalho (FEJT);

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6013409/2025-00,

RESOLVE

Art. 1º É instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de examinar proposta de criação de Fundo Especial para Modernização da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO – Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; e

III - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. As unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho e a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestarão o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Cancela as Súmulas nos 6, itens I, II, VI, alínea "b", e item X, 90, 114, 152, 219, 228, 268, 277, 294, 307, 311, 320, 329, 331, item I, 366, 372, item I, 375, 377, 423, 426, 429, 437, 439, 444, 449, 450, 452; a Orientação Jurisprudencial nº 13 do Tribunal Pleno/Órgão Especial; as Orientações Jurisprudenciais nos 14, 270, 355, 383 e 418 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais; a Orientação Jurisprudencial nº 16 da Seção de Dissídios Coletivos e o Precedente Normativo nº 100.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando a competência privativa dos tribunais para elaborar seus regimentos internos, nos termos do artigo 96, I, "a", da Constituição Federal,

considerando o disposto nos artigos 896-B da CLT e artigo 926 do Código de Processo Civil,

considerando os termos do artigo 177, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e que as súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos em confronto com a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, perderam a eficácia com a vigência da Reforma Trabalhista (11/11/2017),

considerando os termos do artigo 177, II, do Regimento Interno e que as súmulas em confronto com tese firmada em julgamento de tema de repercussão geral ou decisão de controle concentrado perderam a eficácia com a publicação da respectiva certidão ou ata de julgamento,

RESOLVE

Art. 1º

Cancelar as seguintes súmulas:

- I - Súmula nº 6, itens I, II, VI, alínea "b", e item X (itens cancelados por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- II - Súmula nº 90 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- III - Súmula nº 114 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- IV - Súmula nº 152 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- V - Súmula nº 219 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- VI - Súmula nº 228 (cancelada por perda de eficácia considerando a decisão da Rcl 6266, a partir da publicação em 18/04/2018);
- VII - Súmula nº 268 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- VIII - Súmula nº 277 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- IX - Súmula nº 294 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- X - Súmula nº 307 (cancelada por perda de eficácia considerando a decisão da ADI 5867, ADI 6012, ADC 58 e ADC 59, a partir da publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração em 09/12/2021);
- XI - Súmula nº 311 (cancelada por perda de eficácia considerando a decisão da ADI 5867, ADI 6012, ADC 58 e ADC 59, a partir da publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração em 09/12/2021);
- XII - Súmula nº 320 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XIII - Súmula nº 329 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XIV - Súmula nº 331, item I (item cancelado por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XV - Súmula nº 366 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XVI - Súmula nº 372, item I (item cancelado por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XVII - Súmula nº 375 (cancelada por perda de eficácia considerando a decisão do ARE 1.121.633, a partir da publicação da ata de julgamento em 14/06/2022);
- XVIII - Súmula nº 377 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XIX - Súmula nº 423 (cancelada por perda de eficácia considerando a decisão do ARE 1.121.633, a partir da publicação da ata de julgamento em 14/06/2022);
- XX - Súmula nº 426 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XXI - Súmula nº 429 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XXII - Súmula nº 437 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);
- XXIII - Súmula nº 439 (cancelada por perda de eficácia considerando a decisão da ADI 5867, ADI 6012, ADC 58 e ADC 59, a partir da

publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração em 09/12/2021);

XXIV - Súmula nº 444 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);

XXV - Súmula nº 449 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);

XXVI - Súmula nº 450 (cancelada por perda de eficácia considerando a decisão da ADPF 501, a partir da publicação da ata de julgamento em 15/08/2022) e

XXVII - Súmula nº 452 (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017).

Art. 2º

Cancelar as seguintes Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

I - Orientação Jurisprudencial nº 14 da SBDI-I (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);

II - Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);

III - Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017);

IV - Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017) e

V - Orientação Jurisprudencial nº 418 da SBDI-I (cancelada por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017).

Art. 3º

Cancelar a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017.

Art. 4º

Cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 16 da Seção de Dissídios Coletivos por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017.

Art. 5º

Cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 13 do Tribunal Pleno/Órgão Especial, por perda de eficácia a partir de 19/12/2019, pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º

Cancelar o Precedente Normativo nº 100 por perda de eficácia a partir de 11/11/2017, pela Lei 13.467/2017.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato_Pres	1
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	1
Resolução	1
Resolução	1